



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1240, 21 DE JUNHO DE 2007

CERTIFICO E DOU FÉ que o **Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho**, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Presidente Rider Nogueira de Brito, presentes os Ex.mos Ministros João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor Rogério Rodriguez Fernandez Filho,

RESOLVEU,

Por unanimidade, editar a Resolução Administrativa nº 1240/2007, nos seguintes termos:

Referendar o ATO.GDGCJ.GP.Nº 203/2007 nos termos a seguir transcritos: "Considerando o disposto no art. 1º da Lei n. 11.483, de 31 de maio de 2007, que determinou o encerramento do processo de liquidação e a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA; Considerando que os arts. 2º e 17 da referida lei estabelecem a sucessão pela União ou pela Valec – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., conforme o caso, nos direitos, obrigações e ações judiciais em que a extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, RESOLVE: Art. 1º Ficam autorizadas as Secretarias do Tribunal a proceder à reatuação dos processos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA, conforme o disposto nos arts. 2º e 17 da Lei n. 11.483, de 31 de maio de 2007, observando-se a seguinte terminologia: I – 'UNIÃO (sucessora da extinta RFFSA)', relativamente às ações que envolvam empregados inativos da extinta RFFSA; II – 'VALEC (sucessora da extinta RFFSA)', relativamente às ações que envolvam empregados ativos da extinta RFFSA. Art. 2º As reatuações de que trata o artigo 1º serão efetuadas: I - pela Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, quanto aos processos não distribuídos; II - pela Secretaria do respectivo Órgão Judicante, relativamente aos processos distribuídos; III - pela Subsecretaria de Recursos, quanto aos processos em que tenha havido interposição de recurso extraordinário ou de agravo de instrumento em recurso extraordinário. Art. 3º Este Ato entra em vigor na presente data."

Sala de Sessões, 21 de junho de 2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

